



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

Ementa: Análise Técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 031/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Vereador **ADILSON JOSÉ ROVETA**, Relator da Comissão de Justiça e Redação Final, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos e o Vereador **NILTON CESAR BELMOK**, Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, concordam em apresentar o parecer das respectivas Comissões de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de Análise Técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 031/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alfredo Chaves para o Exercício Financeiro de 2024. A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Justiça e Redação Final, à Comissão de Finanças e Orçamento, à Comissão de Obras e Serviços Públicos e à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Inicialmente, deve-se registrar que o Projeto de Lei guarda conformidade com a Lei Complementar nº. 95/98, como também não houve usurpação de iniciativa, atendendo, de forma satisfatória, aos preceitos constitucionais e regimentais desta Casa. Neste sentido, o Projeto em análise mostra-se em consonância com as determinações legais, trazendo em seu bojo as informações orçamentárias pertinentes, que demonstram a previsão de Receitas e Despesas, nos Setores da Administração Municipal, para o ano de 2024.

Os Parlamentares apresentaram Emenda Modificativa, a qual está apenas à proposição em exame e foi analisada por estas Comissões, sendo proferido Parecer em seus respectivos autos e encaminhada ao Plenário juntamente com o presente Projeto de Lei para deliberação.

Segundo o Chefe do Executivo, o Município terá no ano de 2024 uma receita estimada de R\$ 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais). Com base nessa informação, constata-se que houve fixação das despesas consideradas necessárias e, com isso, fica atendido o interesse público.

Cumprе ressaltar que a proposição em análise deve ser incluída com exclusividade na Ordem do Dia de Sessão Ordinária ou Extraordinária, pois, ressalta-se que a Câmara, na presente Sessão, somente deliberará sobre a Lei Orçamentária Anual, conforme imposição contida no parágrafo único do art. 187 do Regimento Interno da CMAC, *verbis*:





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

Art. 187. (...)

Parágrafo único. Decorrido o prazo a que se refere este artigo, o Presidente enviará a proposta orçamentária à Comissão de Finanças e Orçamentos, com ou sem emendas, que terá vinte dias para se pronunciar, após o que, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único na Ordem do Dia da primeira Sessão desimpedida.

Diante de tudo quanto foi exposto, verifica-se a importância do Projeto de Lei em exame, motivo pelo qual deve ser aprovado em Reunião Plenária, observando-se a necessidade de a matéria ser incluída com exclusividade na Ordem do Dia de Sessão Ordinária ou Extraordinária na qual será votada.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela. É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 06 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Membro e Relator

Pelas conclusões:

SÉRGIO BIANCHI: _____
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Presidente e Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

Pelas conclusões:

NILTON CESAR BELMOK: _____

Membro

SÉRGIO BIANCHI _____

Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____

Presidente e Relator

Pelas conclusões:

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL: _____

Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

NILTON CESAR BELMOK: _____

Presidente e Relator

Pelas conclusões:

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL: _____

Membro

